



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Transportes de Mercadorias do Mercado Grossista do Zimpeto — A.T.M.G.Z.

Associação Kuthandiza Azingil — de Mulheres Vivendo com HIV o Sida — Tete.

Vanuagogo Estate, Limitada.

Wbho Projects Mozambique, Limitada.

Eurekamoz, Limitada.

Macs-In-Moz, Limitada.

Telescan - Telecomunicações e Sistemas, Limitada

IC - Construções, Limitada.

Star Cloud Interprise, Limitada.

Katandaudwe Segurança, Limitada.

Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A.

Varinga e Investimentos, Limitada.

Gomesol, Limitada.

Ponto dos Doces, Limitada.

Grande Construções, S.A.

Marengue, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mais Procurement, Limitada.

Global Import & Export, Limitada.

Aya - Medical Solution, Limitada.

MOYA - Mind, Body, & Soul, Sociedade Unipessoal, Limitada

Synavix, Limitada.

Metal & Paper Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tejoma Consultoria e Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapol Electro - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natasha's Nest - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Ruco's Phoenix - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kupane Minerais, Limitada.

PIFB Construções e Consultoria, Limitada.

Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos Associação dos Transportadores de Mercadorias no Mercado Grossista do Zimpeto (A.T.M.G.Z), requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Mercadorias no Mercado Grossista do Zimpeto (A.T.M.G.Z).

Governo da Cidade de Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —  
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Tete

## DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Kuthandiza Azingil, com a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, representada pela senhora Verónica da Silveira Reino, residente na cidade de Tete, Província de Tete, representada da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuthandiza Azingil.

Governo da Província de Tete, 20 de Outubro de 2011.  
— O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do Fiscal Único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditorias externas)

A associação pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de examinar a escritura da A.T.M.G.Z, sempre que o entenda conveniente, pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, bem como examinar as contas da associação.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, e a demonstração de resultados e demais contas de exercício, fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apresentação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação, rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

Todas as omissões reger-se-ão pelas disposições aplicáveis na lei.

Está conforme.

### Associação Kuthandiza Azinji de Mulheres Vivendo com HIV e Sida – Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dezassets, lavrada de folhas cento e vinte e três à folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas B barra cinco, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido cartório Notarial, foi constituída entre Esta Massacoza Cerveja, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete,

Manuela Alguineiro Zuze, solteira, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, Maria da Conceição Herculano Zambo, solteira, maior, natural de Montize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bagamoio, Vila do Moatize, Melânia Valenti Banti Siaculima, solteira, maior, natural de Phanzo-Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, Mida Faria Caetano, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, Ómega Januário Carlos, solteira, maior, natural de Nhacafula-Tambara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro vinte e cinco de Setembro, Vila do Moatize, Ráida Januário Carlos, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimpwede-Tete, Regina Luís Manijo, solteira, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, Teresa Jorge Azeite, solteira, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete e Verónica Da Silvéria Reino, solteira, maior, natural de Domingos-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número dez barra GGT barra dois mil e onze, de vinte de Outubro de Fevereiro de dois mil e onze, do Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, sede e duração)

Um) Kuthandiza Azinji é uma associação que congrega Mulheres e Crianças portadoras da HIV e SIDA, é uma organização não-governamental nacional de direitos privados sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, patrimonial e financeira. Foi fundada a 1 de Junho de 2009.

Dois) A Associação Kuthandiza Azinji tem sua sede na cidade de Tete, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país sempre que necessário.

Três) A Associação Kuthandiza Azinji, significa ajudar a maioria ou muita gente e é constituída por tempo determinado.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos gerais)

Constituem os objectivos da associação:

- Contribuir para a redução dos índices de HIV e SIDA;
- Garantir a defesa dos direitos e interesses dos seropositivos e doentes de SIDA.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos específicos)

Para atingir os objectivos, a associação Kuthandiza Azinji, propõe:

- Promover campanhas sobre o direito da mulher e crianças portadoras do HIV/SIDA e doentes de SIDA;
- Promover campanhas de informação, sensibilização e educação em vários sectores sócio-económicos, comunidades rurais, urbanas e suburbanas para a mudança de atitudes sobre o HIV/SIDA, combate a discriminação, estigmatização e promover respeito pelos direitos de pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- Fomentar intercâmbios de troca de experiência e conhecimentos com outros organismos congéneres ou não, de modo a elevar as capacidades técnicas dos membros, no combate ao HIV/SIDA;
- Promover psicoterapia actividades de assistência ao domicílio através da formação de brigadas móveis para atendimento/aconselhamento das pessoas vivendo com HIV/SIDA e seus familiares;
- Empoderar as mulheres nas actividades para o desenvolvimento económico.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO QUATRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros de Kuthandiza Azinji:

- Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações dos órgãos directivos;
- Exercer com zelo e dedicação com as funções do cargo para que for incumbido;
- Difundir com todos os meios ao seu alcance, os programas e participar na materialização das tarefas e objectivos da associação;
- Participar assiduamente nas secções da Assembleia Geral e actividades da vida associativa de que faz parte;
- Pagamento de quotas e jóias.

#### ARTIGO CINCO

##### (Direitos)

São direitos dos membros:

- Eleger livremente e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais, por meio de voto secreto, observando estreitamente o preceituado nos artigos 10 e 14 nos seus pontos 2;

- b) Propor admissão de novos membros no Conselho de Direcção;
- c) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- d) Participar nos cursos de formação e capacitação;
- e) Ser chamado acerca de administração da associação;
- f) Usufruir das demais regalias e prerrogativas concedidas pela associação;
- g) Nomear um membro para lhe representar nas deliberações dos órgãos associativos, em que estiver ausente mediante uma carta nomeada ao presidente;
- h) Promover na família actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento ou outras compatíveis com estatutos e demais legislações em vigor no país, que permitam o melhoramento das condições de vida de crianças órfãs e pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- i) Encorajar a implementação de outras actividades geradoras de receitas para a sobrevivência da associação.

## CAPÍTULO II

## Dos membros

## SECÇÃO I

## ARTIGO SEIS

## (Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros de Kuthandiza Azinji pessoas seropositivas nacionais.

Dois) Aceitem os estatutos e expressem voluntariamente a sua adesão, observando restritamente os artigos 10 e 14 nos seus pontos 2.

## ARTIGO SETE

## (Classificação)

Os membros de Kuthandiza Azinji são classificados em:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.

## ARTIGO OITO

Efectivos - Todos os cidadãos fundadores e as pessoas vivendo com HIV/SIDA;

Honorários - Pessoas singulares ou colectivas a quem tais distinções lhes sejam concedidas pelas virtudes e excepcionais qualidades tenha contribuído de forma significativa na luta contra o HIV/SIDA, mediante propostas da Direcção e Assembleia Geral delibere.

## CAPÍTULO III

## Das órgãos da associação

## SECÇÃO I

## ARTIGO NOVE

## (Enumeração e definição)

Um) São órgãos de Kuthandiza Azinji:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em sessão da Assembleia Geral por voto directo ou secreto por um mandato de cinco anos, com o direito à reeleição uma única vez consecutiva.

## ARTIGO DEZ

## (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da associação, sendo composto por todos os membros.

Dois) Os membros honorários assistem as secções da Assembleia Geral sem direito de voto.

Três) As secções da Assembleia Geral são dirigidas pelo respectivo Presidente adjuvado pelo secretário e um vogal formado e Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO ONZE

## (Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em cada penúltimo trimestre e excepcionalmente em sessão extraordinária quando convocada pelo seu presidente, pelo Conselho de Direcção ou Fiscal.

Dois) Pode também a Assembleia Geral se reunir em secção extraordinária, quando requerida por um quarto dos membros efectivos consoante na convocatória indicação do local, data e hora da realização, publicação da respectiva agenda, com antecedência mínimo de 15 dias obedecendo o preceituado no artigo 26 dos estatutos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, deste que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória seja qual for o número de membros.

Quatro) Sobre a alteração dos estatutos, dissolução e destino a dar o património da associação, as deliberações requerem um voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os membros da associação.

## ARTIGO DOZE

## (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Modificar e aprovar as alterações dos estatutos;

c) Discutir e aprovar o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Examinar e deliberar os relatórios de actividades e de contas da Direcção e do Conselho Fiscal;

e) Sob proposta da Direcção, admitir novos membros;

f) Votar a nomeação dos membros honorários;

g) Fixar o valor de quotas e jónias;

h) Representar qualquer acto de liberdade;

i) Deliberar sobre a extinção da associação e liquidação de seu património nos termos dos estatutos;

j) Fixar o valor das remunerações quando se delibere que sejam atribuídas as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

k) Deliberar sobre aquisição de bens móveis sujeito à registos;

l) Aprovar o regulamento interno e demais propostas, que entenda conveniente e pode modificar a forma de funcionamento das secções de Assembleia Geral;

m) Conceder o Conselho de Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes.

## ARTIGO TREZE

## Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, secretário e um vogal, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assinar conjuntamente com o secretário as actas da assembleia e, empossar os membros dos órgãos sociais eleitos.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e o vogal serve de escrutinador.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou secretário quando o substitua, terá o direito de voto de confiança em caso de empate no escrutínio.

## SECÇÃO

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO CATORZE

## (Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de coordenação de Kuthandiza Azinji é dirigido pelo seu titular, com a designação de presidente, procede a sua gestão administrativa, financeira e Conselho de Direcção patrimonial.

Dois) Os cargos de Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos, eleitos em secção da Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis uma única vez.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo, em todas as suas actividades em qualquer outra, para qual for convidado que não seja da exclusiva competência de outros órgãos, bem como praticar todos os actos correctivos ao objectivo da associação;
- b) Propôr e submeter a Assembleia Geral, atribuição de qualidades dos membros honorários;
- c) Elaborar e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contrato com outras instituições, negociar com o Governo e outras instituições nacionais ou estrangeiras para obtenção de fundos necessários para a realização das suas actividades;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos, as decisões da Assembleia Geral e deliberações internas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamento as decisões da Assembleia Geral e deliberações internas;
- f) Preparar e submeter plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos, para funcionamento da associação;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e propor a Assembleia Geral e sua admissão em pleno direito ou exclusão;
- i) Nomear um coordenador executivo;
- j) Organizar, dirigir e superintender todas actividades, gestão administrativa e financeira;
- k) Propôr a convocação da assembleia extraordinária.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação a todos os níveis;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos a respeito da associação;
- d) Vínculo da associação perante terceiros, estando vedado comprometer-se em qualquer operações alheias ao seu

objectivo social, particularmente pela assinatura de favores de letras, fianças e outras abonações.

Dois) Compete ao 1.º vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no trabalho da Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Três) Compete ao 2.º vice-presidente:

- a) Coadjuvar o 1.º vice-presidente e o Presidente nos trabalhos da Direcção;
- b) Substituir o Presidente e ou 1o vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO DEZASSETE

Compete ao coordenador:

- a) Executar as actividades da associação junto dos diferentes sectores.
- b) Gerir e administrar a associação.
- c) Efectivar pesquisas e elaborar projectos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Definição e funcionamento)

Um) O conselho é um órgão independente, de auditoria e controlo interno de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente coadjuvado por dois vogais e cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função, segundo o que for determinado pelo presidente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes ao ano quando julgar conveniente e sempre que a direcção o solicitar.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal, podem participar nas reuniões da Direcção quando convidados pelo respectivo Presidente, e em secções conjuntas se forem constatadas irregularidades.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos;
- b) Exercer o controlo sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;
- c) Garantir a observância, das disposições legais dos estatutos e regulamentos internos;
- d) Propôr a convocação da Assembleia Geral e extraordinária sempre que julgar necessário;

e) Verificar e fiscalizar as contas, situação financeira e a utilização dos fundos de acordo com o mandado;

f) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral parecer, sobre o desempenho da direcção e sobre as fiscalizações

#### ARTIGO VINTE

##### (Recitas)

As recitas da associação provêm de

- a) Quotas e Jólins dos membros,
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e outras liberalidades;
- c) Actividades promovidas pela associação;
- d) Outras receitas e contribuições legais

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Perda de qualidade de membro)

Os membros podem perder a qualidade nos seguintes casos:

- a) Prática de actos lesivos ao interesse da associação;
- b) Renúncia do membro por declaração de vontade expressa, mediante pedido formal dirigido a direcção.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Regime disciplinar)

Um) A violação pelos membros dos estatutos ou do respectivo regulamento interno, bem como a prática de actos desprestigiadores para a associação será culminada:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Dois) Aplicação das penas constante do número anterior será procedida da instrução do processo disciplinar pela direcção a excepção da alínea a).

Três) As penas de suspensão e demissão são aplicáveis nos titulares dos órgãos sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Causas)

Um) A Associação Kuthandiza Azinjé dissolve-se por seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Se o número foi inferior a dez membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá em simultâneo, o destino a dar aos bens materiais e financeiros da associação, nos termos dos artigos 24 e 25.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

## (Liquidação)

Um) A liquidação do património social e a conclusão dos contratos de doação pendentes, serão assegurados por uma comissão eleita na Assembleia Geral, em cumprimento do artigo 22 no seu ponto dois, que será representada pelo titular da Direcção do exercício.

Dois) A liquidação deverá ocorrer no prazo mínimo de um ano após a deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E CINCO

## (Dúvidas)

As dúvidas na interpretação dos estatutos particularmente no artigo 23, serão resolvidas, pelas comissões ou com o recurso a lei geral reguladora das associações não lucrativas.

Está conforme.

Tete, 19 de Março de 2018. — O Substituto da Notária, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Vamagogo Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Vamagogo Estate, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100079348, tendo estado representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram pelo aumento do objecto social através do acréscimo da actividade de transporte internacional de mercadorias, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Compra, venda e aluguer de propriedades, imobiliário e prestação de serviços;
- c) Transporte internacional de mercadorias;
- d) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, podendo se dedicar a outra actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegivel*.

## WBHO Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial WBHO Projects Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100123029, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram pela exoneração do senhor Nigel William Robert Harvey como membro do Conselho de Administração da sociedade, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto pelos seguintes Administradores Richard Montague Smith, William Michael Adams e Mark Wheatley Scates, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) (...)

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegivel*.

## Eurekamos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Eurekamos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, quatro, um, quatro, nove, três, sete, deliberaram o seguinte:

- i) Alteração da sede social, de Avenida do Trabalho n.º 1143 para Avenida do Trabalho n.º 1059, Cidade de Maputo;
- ii) Alteração das formas de obrigar a sociedade: foi deliberado pela alteração do artigo décimo nono do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

A sociedade obriga-se com duas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e um procurador (nos termos do respectivo instrumento de mandato),

sujeitos ao cumprimento das disposições dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável.

Foi deliberado pela ampliação do objecto social, nomeadamente a inclusão das seguintes actividades: (i) A representação; (ii) O agenciamento e comissões; (iii) *Merchandising*; (iv) Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil; (v) A intermediação; (vi) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços.

Deste modo, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, décimo sétimo e décimo nono do pacto social, que passam a deter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

## Forma, denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Eurekamos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil e cinquenta e nove, Cidade de Maputo.

Três) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar pela alteração ou transferência da sede social para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser constituídas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: (i) A importação e comercialização de materiais de construção, tais como revestimentos, material eléctrico, equipamentos, ferramentas e maquinaria diversa, relacionadas com a construção civil; (ii) A representação; (iii) O agenciamento e comissões; (iv) *Merchandising*; (v) Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil; (vi) A intermediação; (vii) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital